MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 48 , DE 16 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições, que lhe defere o art. 15, inciso IX, do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370, de 18. 10.71), tendo em vista a decisão do dia 02 de fevereiro de 1994, constante do Processo nº ..... 231108.0112411/92-2, e

CONSIDERANDO que o estágio profissional no Curso de Direito aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e em execução pelo Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) oportuniza ao aluno a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho;

CONSIDERANDO que essas situações se traduzem na prática efetiva da advocacia em todas as instâncias e especialidades (civil, criminal, trabalhista, administrativa);

CONSIDERANDO que o público atendido pelo SAJ é constituído de população carente que, a par dessa condição, usufruí de todos os direitos de defesa previstos na legislação vigente a qualquer cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO que os profissionais constituídos advogados assumem responsabilidade permanente perante as partes, o que exige trabalho dioturno, sem limites de férias, feriados e recessos forenses, eis que qualquer vacilação implicará em violação de direitos sagrados do cidadão, como, em alguns casos, a sua própria liberdade;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (art. 71 e parágrafos e art. 72, da Lei 4.215/63, Estatuto da OAB) e Provimento nº 25, de 24/5/66, do Conselho Federal da OAB, estabelecem áreas de competência privativa de advogados e áreas permitidas aos estagiários, o que impõe ao Professor Orientador assumir a responsabilidade por toda a atuação não só perante FUFMT, como também, junto à Justiça, a OAB e, acima de tudo, ao cidadão carente que confiou a sua defesa ao SAJ;

CONSIDERANDO que ao assumir toda responsabilidade, o Professor Orientador alia às atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão ao aluno, a função de ADVOGADO de uma clientela externa que representa, comprovadamente, um serviço de alta relevância prestado pela FUFMT à população carente deste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 23108.002051/94- e CD 39/94;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L V E :

Art. 1º. *Estender ao Serviço de Assistência Judiciária - SAJ os efeitos da Resolução nº 144/90, de 05 de dezembro de 1990, de forma que o Professor Orientador sujeito a uma jornada de trabalho além da normal possa perceber a vantagem pecuniária nela prevista pelos serviços prestados na condição de docente-advogado da clientela carente atendida pelo SAJ.*

Art. 2º. *O valor da compensação pecuniária a que se refere o artigo 1º, será calculado sobre o salário base , pagos ao Professor Adjunto II - em Dedicação Exclusiva (DE), acrescido da gratificação de Atividade Executiva , na proporção de 1/90 avos, tendo como parâmetro, os princípios que nortearam o art. 4º da Resolução CD nº 144/90, de 05.12.1990, aplicados a esta naquilo que couber.*

Art. 3º. *A compensação pecuniária do docente-advogado recebe tratamento isonômico, independente da especialidade e instâncias praticadas.*

Art. 4º. *O SAJ, através dos seus níveis hierárquicos superiores, encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos da FUFMT, até o dia 5 (cinco) de cada mês, informações sobre os serviços advocatícios prestados pelo Professor Orientador no decorrer do mês anterior.*

Art. 5º. *O docente-advogado que se omitir no cumprimento de suas responsabilidades profissionais, sem plena justificativa, a critério do Coordenador do SAJ, além das sanções disciplinares do orgão de Classe (OAB), perderá o direito da compensação pecuniária ao mês da ocorrência.*

Art. 6º. *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, constando seus efeitos financeiros a partir do dia 02 de fevereiro de 1994.*

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR , *em Cuiabá, 16 de março de 1994.*

VALFREDO DA MOTA MENEZES *- Presidente em exercício*

ATTÍLIO OURIVES *- Membro*

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS *- Membro*

AMARAL AUGUSTO DA SILVA *- Membro*

VICENTE BEZERRA NETO *- Membro*

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA *- Membro*

CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO *- Membro*